



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 96/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Andreia Aparecida da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 033.040.339-71 e RG nº 6.288.864-4, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **IMUNIZADORA JARAGUÁ LTDA**, estabelecida na Rua José Emmendoerfer, 1781 - Jaraguá Esquerdo, na cidade de Jaraguá do Sul (89.253-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 03.172.333/0001-96, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **Fernando Friederich Voigt**, inscrito no CPF sob o nº 020.129.979-88 e RG nº 1.980.550-0, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 6.752/2020 e 6.767/2020 e subsequentes alterações e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 08/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) DE RUAS E LOCAIS PÚBLICOS, conforme Termo de Referência, ANEXO I a este"**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	30	HR	21003	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO CAMINHÃO PIPA E NEBULIZADORES	650,00	19.500,00

- 1.1. O serviço de sanitização de ruas deverá ser realizado com caminhão sanitizante.
- 1.2. A empresa vencedora deverá utilizar produto à base de quaternário de amônio.
- 1.3. Correrá por conta da contratada o fornecimento de EPIs compatíveis com os produtos desinfetantes em uso para seus profissionais.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação nº 08/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, de **16 a setembro de 2020 a 14 de março de 2021**, para a execução dos serviços, sendo executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo segundo: Os prazos de execução e de vigência **NÃO** poderão ser prorrogados, tendo por fundamento no que couber as disposições contida no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o



particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/hora* de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando para este a quantia de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

**No valor unitário/hora esta incluso o valor de deslocamento da contratada, conforme orçamento apresentado.*

** Considerando: Valor da hora de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) e Valor de deslocamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo que, UMA aplicação de sanitizante, demanda de 05 horas, temos: 30 horas contratadas divididas por 05 horas = 06 aplicações que demandam de 06 deslocamentos, portanto (R\$ 490,00 x 30 horas = R\$ 14.700,00) + (R\$ 800,00 x 6 = R\$ 4.800,00) = R\$ 19.500,00 divididos por 06 deslocamentos = R\$ 650,00 unitário/hora.*

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS

Dos prazos, das condições e dos locais estão fixados detalhadamente no item IV do Termo de Referência - Anexo I do presente contrato e dispensa e devem ser rigorosamente observados para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no termo de referência e dispensa, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.



Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Dispensa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste.

Parágrafo quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços executados, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente contratação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente contratação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contratação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sétimo: Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada item, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente contratação.

Parágrafo oitavo: Os serviços executados deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de serviço/empenho e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a dispensa de licitação, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo décimo primeiro: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo décimo segundo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo terceiro: Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados.

Parágrafo décimo quarto: **Cumprir com as demais obrigações constantes da dispensa de licitação, termo de referência, anexos e contrato.**

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.



Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela pratica de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: **Cumprir com as demais obrigações constantes na dispensa de licitação, termo de referência, anexos e contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer a legislação local.

Parágrafo oitavo: A execução do objeto deste contrato será custeada com recursos específicos da área da saúde, conforme Anexo I do termo de referência, sendo os incentivos financeiros:

I- Incentivo Financeiro para Custeio de Ações de Enfrentamento do Covid – 19, repasse do PODER JUDICIÁRIO, Resolução SESA nº 705/2020, conta 56-1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.122.0019.2.129	3.3.90.39.99.99	1019	5348



Parágrafo segundo: Os recursos para execução do objeto desta dispensa de licitação são oriundos de repasses fundo a fundo do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde para enfrentamento da pandemia de importância internacional - COVID-19, conforme Portaria 1666/2020. Os recursos já estão disponíveis na conta corrente 624008-4, da Caixa Econômica Federal - Fonte 1019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da empresa contratada e a empresa contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços executados e, ainda, aplicar multa, caso a empresa contratada desobedeça quaisquer das especificações estabelecidas neste contrato e termo de referência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da empresa contratada, decorrente de obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da realização do serviço, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Saúde, Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10 de Junho de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de Maio de 2020, e o Servidor Municipal Sr. Miguel Ângelo Machado Carli, nomeado através do Decreto nº6.836 de 27 de Maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e/ou produtos considerados inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura/ devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: A empresa que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a dispensa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da contratada dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer cláusula deste contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo quarto: As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

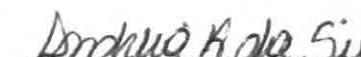
Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Fernando Friederich Voigt
Imunizadora Jaraguá Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) DE RUAS E LOCAIS PÚBLICOS**, através de dispensa de licitação, conforme especificações, quantidade e exigências abaixo.

II - JUSTIFICATIVA

Tal solicitação faz-se necessária para suprir a necessidade pública, proporcionando maior segurança aos munícipes, devido ao surgimento e majoração de casos suspeitos e confirmados de Covid-19, visando à prevenção, controle e combate do vírus. Tendo em consideração os decretos municipais nº 6.752/2020 e nº 6.767/2020 e lei federal nº 13.979/2020, que declaram situação de emergência e preveem medidas de enfrentamento à doença causada pelo Sars-Cov-2.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Das especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	30	HR	21003	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO CAMINHÃO PIPA E NEBULIZADORES	650,00	19.500,00

3.2. O serviço de sanitização de ruas deverá ser realizado com caminhão sanitizante.

3.3. A empresa vencedora deverá utilizar produto à base de quaternário de amônio.

3.4. Correrá por conta da contratada o fornecimento de EPIs compatíveis com os produtos desinfetantes em uso para seus profissionais.

IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS

4.1. O serviço, objeto deste termo, deverá ser realizado após recebimento de Nota de Empenho, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O serviço, objeto deste Termo deverá ser realizado conforme descrição do item ganho, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem e alimentação decorrentes do fornecimento nos dias e horários pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal.

4.3. O Serviço, objeto deste termo, deverá ser realizado nos locais pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal.

4.4. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e atender ao disposto nas orientações repassadas pela ANVISA para desinfecção de ambientes.

4.5. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento dos serviços prestados, que esteja em desconformidade com as especificações exigidas neste termo de referência, a empresa vencedora



deverá efetuar nova sanitização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber os serviços e produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. A empresa vencedora deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos e métodos utilizados na desinfecção, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

4.8. O MUNICÍPIO reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço e produto que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado.

V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

5.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

5.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

5.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

5.7. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer a legislação local.

5.8 A execução do objeto deste contrato será custeada com recursos específicos da área da saúde, conforme Anexo I do termo de referência, sendo os incentivos financeiros:

5.8.1. Incentivo Financeiro para Custeio de Ações de Enfrentamento do Covid - 19, repasse do PODER JUDICIÁRIO, Resolução SESA nº 705/2020, conta 56-1.

VI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da empresa contratada e a empresa contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização dos serviços ora contratados.



6.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços executados e, ainda, aplicar multa, caso a empresa contratada desobedeça quaisquer das especificações estabelecidas neste contrato e termo de referência.

6.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da empresa contratada, decorrente de obrigações assumidas.

6.4. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da realização do serviço, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.5. Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Saúde, Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10 de Junho de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.

6.6. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de Maio de 2020, e o Servidor Municipal Sr. Miguel Ângelo Machado Carli, nomeado através do Decreto nº6.836 de 27 de Maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

6.9. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e/ou produtos considerados inadequados.

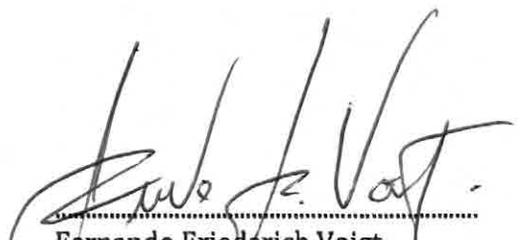
VII - RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Que venha satisfazer a necessidade pública deste município com qualidade e segurança.

Coronel Vivida, 16 de setembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Fernando Friederich Voigt
Imunizadora Jaraguá Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7725 | Pato Branco, 17 de setembro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

* SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Turim Fertilizantes Planalto LTDA, CNPJ 24.121.710.000/33torna público que ira requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo instalada na Avenida Rio Grande do Sul, 430 no centro de Planalto - PR. *

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Assembleia Geral Ordinária

O INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.092.615/0001-05, com sede na Rua Dr. Sívio Vidal, 67, Pato Branco - Paraná. FAZ SABER aos associados da referida empresa que no dia 29 de setembro de 2020 às 19h15min, em primeira convocação com 2/3 dos associados aptos a votar e 19h15m hora em segunda convocação com o mínimo de 10 membros associados aptos a votar. O local da A.G.O será presencial no Auditório do Hospital São Lucas de Pato Branco e também por videoconferência através de aplicativo, com a seguinte pauta: A) Eleição Conselho Fiscal B) Eleição Conselho de administração C) Eleição eleição executiva e D) Outros assuntos.

Dr. João Petry
Diretor Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Miguel Brandelero e Outros torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para atividade de Avicultura de Corte instalada na estrada Pioneiro Sadi Pedro Viganó - Zona Rural de Pato Branco/PR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Miguel Brandelero e Outros torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação de Licença Simplificada para atividade de Avicultura de Corte implantada na estrada Pioneiro Sadi Pedro Viganó - Zona Rural de Pato Branco/PR.



Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelândia, 591 - Centro
Palmas - Paraná

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA POR LIMITE

O Exmo. Senhor MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmas, Estado do Paraná, RATIFICA os atos da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 15/2020, que declarou DISPENSÁVEL a licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações feitas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 27 de Maio de 1998, face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído, como segue:

Dispensa nº 03/2020

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor R\$
Ribas e Iaguzeski LTDA	03.926.776/0001-06	1.707,50

Objeto: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - 01.01.1.100.3.3.103.00.00.00.1001 - COMPRA, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS DE ADESIIVOS PARA AS PORTAS, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR.

Data: 16 de Setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE

Palmas-PR, 16 de Setembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES
PRESIDENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2020 - PMR

RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2020 - PMR. Cujos objetos são contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de ginecologia/obstetricia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

➤ Em razão de nenhuma empresa ter apresentado proposta a Pregoeira declara como DESERTA a presente licitação.
Renascença, 15 de setembro de 2020.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020 - PMR

RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020 - PMR. Cujos objetos são CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHO ELETRÔNICO TELEVISÃO LED 41" POLEDAS, CONFORME PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

➤ Em razão de não haver nenhuma proposta cadastrada, a Pregoeira declara como DESERTA a presente licitação.
Renascença, 16 de setembro de 2020.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2018

(Vinculado ao Pregão Presencial nº 064/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Juliana Cabeheld da Silva
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Fica o presente contrato prorrogado para mais 12 meses, sendo que a execução permanece suspensa pelo mesmo período a que se refere o Termo de Suspensão de 31 de março de 2020.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16 de setembro de 2020.
FORO: Comarca de Maracópe, Estado do Paraná.
Renascença, 16 de setembro de 2020.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmas

Av. Clevelândia, 591 - Fones: (46) 3262-1509 (46) 3263-1103
Palmas - Paraná

Ata da Reunião da Comissão de Licitação para a análise do Processo Licitatório nº 13/2020, Modalidade Dispensa nº 03/2020.

Aos dezesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão permanente de licitação, nomeados pela Portaria 15/2020 sendo: a Presidente da comissão Sra. Alexandria de Andrade portadora do RG nº 7.882.213-9-SESP/PR e CPF. 053.654.209-00, como membros: o Sr. Marcos Roberto Carneiro Tarenco portador do RG nº 5.816.875-0-SESP/PR e CPF.819.841.119-49 e a Sra. Rosenilda de Fátima Ruginski portadora do RG nº 7.918.917-0-SESP/PR e CPF. 027.422.149-76, para proceder ao registro da Dispensa de Licitação com objetivo de: compra, confecção e instalação de conjuntos de adesivos para as portas, para a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS PR, nas condições fixadas neste Edital e anexo. Os objetos acima citados foram adjudicados em favor da empresa: Ribas e Iaguzeski LTDA, CNPJ nº 03.926.776/0001-08 escolhida por ser a empresa que apresentou o menor valor global, sendo assim, adjudicando no valor de R\$ 1.707,50 (Hum mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos).

Nada mais havendo a tratar foi levada a presente ata e assinada por todos os presentes.

Alexandria de Andrade
Presidente da Comissão de Licitação

Marcos Roberto Carneiro Tarenco
Membro da Comissão de Licitação.

Rosenilda de Fátima Ruginski
Membro da Comissão de Licitação

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Sulina
Rua Tupirambá, 68 - Fone: (46) 3244-8900 - Centro - CEP: 85065-000 - Sulina - Paraná

PATO MUNICIPAL DE 16 DE JULHO
CNPJ 80.869.885/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: POSSOULI CAMINHÕES LTDA - R\$ 318.890,00
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.
Contratada: POSSOULI CAMINHÕES LTDA (CNPJ: 04.640.295/0002-00)

A publicação na íntegra dos atos acima mencionados é disponível na seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/imp>, exceto no dia 17 de SETEMBRO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2020

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 071/2020, com abertura em 16 de Setembro de 2020, e não existindo interposição recursal, eu JOSÉ ROBERTO BOCALON, designado pela Portaria nº 059/2020 ADJUDICO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 071/2020, a empresa participante que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue a empresa: PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA ME, CNPJ Nº 19.648.496/0001-32, LOTE 01 - NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO R\$ 11.206,00 perdendo um total de R\$ 11.206,00 (onze mil e duzentos reais).

Sauadé do Iguaçu, 16 de Setembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO BOCALON
PREGOIRO

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2020

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 071/2020, com abertura em 16 de Setembro de 2020, e não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 071/2020, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, a empresa: PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA ME, CNPJ Nº 19.648.496/0001-32, LOTE 01 - NO ITEM 01 VALOR UNITÁRIO R\$ 11.206,00 perdendo um total de R\$ 11.206,00 (onze mil e duzentos reais).

Sauadé do Iguaçu, 16 de Setembro de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 147/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Aquisição de motos zero quilometro novas/2020, notebooks e televisores, para premiação do Programa Bom Contribuinte e Promotor com Sorte de acordo com a Lei 307/2005 e Decreto 111/2020 e para doação à Associação Comercial do Município de acordo com a Lei 1357/2020, conforme descrição mínima em edital
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
ABERTURA: Dia 29 de setembro de 2020 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Sauadé do Iguaçu, à Rua Frei Victor Borschep, 706 - Centro - Sauadé do Iguaçu-PR, telefone: No. (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadeguacu.pr.gov.br/licitacoes.br
Sauadé do Iguaçu, 16 de setembro de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
115	ANA PAULA SANGALOTTI	NOMENCLATURA DE EMPREGADOS PÚBLICOS - EDITAL 687/2019	15/09/2020

A publicação na íntegra do ato em vigor, inclusive o termo de adjudicação em nome do endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/imp - Edição do dia 17 de setembro de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

CONVITE

Audiência Pública - 2020, contemplando:

Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2020;
e
Elaboração da ferramenta de planejamento;

- LOA - Lei Orçamentária Anual, para 2021

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - ESTADO DO PARANÁ

O Município de Renascença, através do Sr. Prefeito Municipal, Senhor Lessir Canan Bortoli, em conjunto com a Câmara Municipal de Vereadores, convida a todos os municípios a participar da Audiência Pública para análise da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2020, e sugestões para elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual para 2021, do Município de Renascença, Estado do Paraná (amparado no artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000), a ser realizada à partir das 16:00 horas do dia 30 de setembro de 2020, na Sala de Reuniões do Paço Municipal.

O evento deseja proporcionar aos municípios a oportunidade de encaminhar suas ideias, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta.

Renascença-Paraná, 14 de setembro de 2020.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 071/2020

O Poder de Planejamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convida a todos os municípios a participar da Audiência Pública para análise da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2020, e sugestões para elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual para 2021, do Município de Renascença, Estado do Paraná (amparado no artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000), a ser realizada à partir das 16:00 horas do dia 30 de setembro de 2020, na Sala de Reuniões do Paço Municipal.

EMPRESA	VALOR	VALOR UNITÁRIO
PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA ME	R\$ 11.206,00	R\$ 11.206,00

Abertura: 29 de setembro de 2020, às 09:00 horas.
Local: Prefeitura Municipal de Pato Branco, Rua Frei Victor Borschep, 706 - Centro - Pato Branco - Paraná.
Pato Branco, 16 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020
Despacho do Prefeito Municipal, Processo Licitatório nº 125/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Grapolin Gugli, assessora jurídica, declarou dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa contratadora da empresa IMUNIZADORA JARAQUA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.172.333/0001-88, para prestação de serviços de desinfecção (sanitização) de ruas e locais públicos, com base no termo de referência e demais documentos em anexo, pelo valor total de R\$ 19.500,00. Pato Branco, 16 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 96/2020 - Dispensa de Licitação nº 08/2020 - Contratante: Município de Coronel Vidua juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** IMUNIZADORA JARAQUA LTDA, CNPJ nº 03.172.333/0001-88. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de desinfecção (sanitização) de ruas e locais públicos, conforme termo de referência, ANEXO I este. **Valor total:** R\$ 19.500,00. **Valor de licitação:** 180 dias. Coronel Vidua, 16 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



SUMÁRIO

Executivo.....	01
LEIS.....	01
DECRETOS.....	01
Resoluções.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	02
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 3019/2020, de 16 de setembro de 2020

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providências.
Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o seguinte imóvel:
I – Chácara (suburbana) nº 456, do Núcleo Barro Preto, anexada à urbanização do Loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo uma área de 21.651,68 m² (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e um vírgula sessenta e oito metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis sob o nº 20.714/01F, sem benfeitorias, de propriedade de E.M.P. Pigosso & Cia Ltda.
§ 1º – O valor atribuído ao imóvel identificado no caput é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), de conformidade com o Laudo de Avaliação emitido pela Comissão designada pela Portaria nº 009/2020.
§ 2º – O imóvel acima será destinado a implantação de projeto habitacional de moradia popular.
Art. 2º) – Para cobertura das despesas com a aquisição do imóvel, objeto desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:
0800 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
0803 – Fundo de Habitação
0801.16.482.0030.1.049–Habitação
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis
Fonte de recursos: 501
Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2020.
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

02/341261

DECRETOS

DECRETO N.º 7405, de 16 de setembro de 2020.

Súmula: Nomeia Grupo Técnico Permanente
O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Lei Municipal que instituiu o Plano Diretor Municipal, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que estabelece as diretrizes da Política Urbana;
Considerando a Lei Estadual nº 15.229 de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual.
DECRETA:
Art. 1º. Fica criado o Grupo Técnico Permanente na estrutura Administrativa Municipal, com atribuições constantes na legislação referente ao Plano Diretor Municipal.
Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor o Grupo Técnico Permanente:
I – Euclides Luiz Weiss – Engenheiro Civil;
II – Prícila Gregolin Gugik – Procuradoria Municipal;
III – Jean Felipe Micoanski – Engenheiro Civil.
Art. 3º. O mandato dos membros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6673/2020.
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2020.
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se,
Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana - Secretário Municipal de Administração

02/341296

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 089/2020, de 14 de agosto de 2020.

Autoriza o Presidente do Consórcio a abrir crédito adicional especial e a complementar ações do Plano Plurianual-PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e do Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum-PLACIC, para o exercício financeiro de 2020. Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio, Sanciono a Seguinte Resolução.
Art. 1º – Fica o Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e a complementar ações do Plano Plurianual-PPA, Resolução nº 56/2017, de 20/07/2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Resolução nº 78/2019, de 03/10/2019, e do Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum – PLACIC, Resolução nº 079/2019, de 03/10/2019, no valor de R\$ 217,41 (duzentos e dezessete reais, e quarenta e um centavos) para o Exercício Financeiro de 2020, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0200 0201 267820002.2.002 339093.00	Divisão de infraestrutura e desenvolvimento Administração de infraestrutura Atender as despesas no que concerne à Administração da Infraestrutura Rural Restituições (Devolução de Saldo de Convênio + Rendimentos em Aplicações Financeiras)	FONTE: 704 CONVENIO N° 8685972018 -SDR/MI-ROLO COMPACTADOR	217,41
TOTAL.....	R\$		217,41

Art. 2º – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º correrão à conta dos recursos abaixo especificados:
I – Anulação PARCIAL de dotação orçamentária para 2020, conforme abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0200 0201 267820002.2.002 339039.00 (33)	Divisão de infraestrutura e desenvolvimento Administração de infraestrutura Atender as despesas no que concerne à Administração da Infraestrutura Rural Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídica	FONTE 001 Recursos do Tesouro (Descentralizado)	217,41
TOTAL.....	R\$		217,41

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020.
Frank Ariel Schiavini - Presidente do Consórcio
Registre-se e Publique-se - Ademir Antonio Aziliero
Contabilista – CRC 25.365

02/341271

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020

Dispacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 125/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, assessora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa contratada da empresa IMUNIZADORA JARAGUÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.172.333/0001-96 para prestação de serviços de desinfecção (sanitização) de ruas e locais públicos, com base no termo de referência e demais documentos em anexo, pelo valor total R\$ 19.500,00. Prazo de vigência: 180 dias. Publique-se. Coronel Vivida, 16 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
CONTRATO nº 96/2020 – Dispensa de Licitação nº 08/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: IMUNIZADORA JARAGUÁ LTDA, CNPJ nº 03.172.333/0001-96. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de desinfecção (sanitização) de ruas e locais públicos, conforme termo de referência, ANEXO I a este. Valor total R\$ 19.500,00. Prazo de vigência: 180 dias. Coronel Vivida, 16 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

02/341299

AVISO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA-PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, FUNSAÚDE ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 034/2018. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 18 de setembro de 2020 até às 14h00min do dia 30 de setembro de 2020. Abertura das propostas após às 14h00min do dia 30 de setembro de 2020. Início da disputa de preços às 15h00min do dia 30 de setembro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 126.641,67. Prazo de entrega: 60 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível no site www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-1344. Coronel Vivida, 16 de setembro de 2020. Fernanda Aline Trombetta Barrili, Presidente da CPL.

02/341292